

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.049722/2015-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 1113/2015

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, **Prof. Jamil Assereuy Filho**, CPF nº. 144.458.401-49, CI nº.;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo para execução do Projeto de Pesquisa Intitulado "Fortalecimento e ampliação das ações do LCA/UFSC na produção de biomassa e bioprodutos a partir de microalgas: melhoria da infraestrutura de P, D & I e apoio ao projeto da Rede Microalgas para a produção de biodiesel", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pela MCTI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 473.468,26



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

(Quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte seis centavos) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

“Não haverá cobrança do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional nos seguintes casos:

IV- projetos de pesquisa em que o plano de aplicação dos recursos preveja que pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do valor total do projeto seja aplicado em compra/manutenção de equipamentos novos ou existentes e/ou aquisição de software (Art. 13, Inciso IV Resol. Nº 047/CUn/2014).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 19.752.2021.20V6.0001, PTRES 090519, 090525 e 090635, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039 e 449052.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
- b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Professor(a) **Walter Quadros Seiffert**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no AQI/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 3203317, telefone 37215410, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) **Roberto Bianchini Derner**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no AQI/CCA inscrito(a) no SIAPE sob o nº 4176274, telefone (048)37214107, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/08/2017, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.


Florianópolis, 21 de Dezembro de 2015.


Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa


Heliete Nunes
Reitora de Pesquisa em Exercício
Portaria nº 856/2012/GR, de 30/05/2012
Pró - Reitora de Pesquisa - PROPESQ/UFSC


Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:


NOME: DAVID A. FUZADE
CPF: 464.504.089-87
RG:


NOME: Cláudio Kley Varela
CPF: 020.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAREU





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início	Término
Fortalecimento e ampliação das ações do LCA/UFSC na produção de biomassa e bioprodutos a partir de microalgas: melhoria da infraestrutura de P, D & I e apoio ao projeto da Rede Microalgas para a Produção de Biodiesel.	Assinatura	Agosto/2017
Identificação do Objeto Por conta da crescente demanda por energia, associada às questões ambientais relacionadas à queima dos combustíveis fósseis e à previsão de escassez desta matéria-prima, é imperativo o uso de fontes renováveis e a busca por novas matérias-primas para a produção de energia. O cultivo de microalgas visando à produção de matéria-prima (biomassa) para a elaboração de biocombustíveis tem sido matéria de diversos projetos de P, D, & I no Brasil e em diversos países. Esta biomassa representa uma matéria-prima - de fonte renovável - promissora para a produção de biodiesel e bioetanol, dentre outros biocombustíveis. As vantagens decorrentes da produção de biodiesel a partir de culturas de microalgas incluem o rápido crescimento e a elevada produtividade das culturas em comparação com as plantas, o alto teor lipídico na biomassa, além do fato de o combustível não conter enxofre e ser biodegradável. O cultivo de microalgas além de utilizar menores áreas e não precisar de terras férteis pode se desenvolvido com águas impróprias para a agricultura como a marinha, salobra e residual (efluentes municipais e de determinados processos de produção industrial). Apesar do grande potencial, o emprego das microalgas para a produção de biodiesel em nível industrial ainda deve ser matéria de inúmeras pesquisas. Há necessidade do desenvolvimento de uma série de estudos a fim de identificar e dirimir os diversos "gargalos tecnológicos", especialmente considerando a diversidade biológica das microalgas, os sistemas de produção (abertos e fechados) e de cultivo (autotrófico, heterotrófico e		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

mixotrófico), os diferentes fatores ambientais que influenciam na produção da biomassa e na acumulação de lipídios de interesse, os métodos de separação da biomassa, as técnicas de extração do óleo e de síntese do biodiesel, os custos de produção (que poderão ser contrabalançados pelo emprego de resíduos de outros processos industriais para o cultivo das microalgas - coprocessos) e a utilização da biomassa resultante para distintas finalidades (alimento animal, biofertilizantes, extração de biocompostos como pigmentos etc. - coprodutos). As atividades propostas no presente projeto, a ser desenvolvido na Universidade Federal de Santa Catarina pelo Laboratório de Cultivo de Algas – LCA/AQI/CCA/UFSC, irão contribuir com as ações da Rede Microalgas para a Produção de Biodiesel, do Projeto “Pesquisa de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia para Produção e Uso de Biodieseis Derivados de Óleos de Microalgas” - MCTI/CNPq/FINEP, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Goiás e corresponsabilidade de outras nove instituições nacionais de pesquisa (UFSC, UFPR, TECPAR, UFSCar, UFLA, UFES, INT, UFRJ e UFPB). O presente Projeto tem como objetivos o fortalecimento e a ampliação das ações do Laboratório de Cultivo de Algas/UFSC na produção de biomassa e bioprodutos a partir de microalgas, através da melhoria da infraestrutura de P, D & I.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly 'X' or 'Y', followed by a flourish.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto de "Fortalecimento e ampliação das ações do LCA/UFSC na produção de biomassa e bioprodutos a partir de microalgas: melhoria da infraestrutura de P, D & I e apoio ao projeto da Rede Microalgas para a Produção de Biodiesel." (projeto detalhado anexo)		-	ASSINATURA	08/17

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00	200.000,00	
4490-52	Equipamentos e Material Permanente (orçamento detalhado anexo)	273.468,26	273.468,26	
TOTAL GERAL		473.468,26	473.468,26	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Julho/15	Agosto/15	Setembro/15	Outubro/15	Novembro/15	Dezembro/15
I						
Meta	Janeiro/16	Fevereiro/16	Março/16	Abril/16	Mai/16	Junho/16
I	473.468,26					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Florianópolis/SC, 21/12/2015
Local e Data

Pede deferimento.

Proponente Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 21/12/2015
Local e Data

Helene Nunes
Pró - Reitora de Pesquisa em Exercício
Portaria nº 856/2012/GR de 30/05/2012
Concedente Proreitora de Pesquisa - PROPESQ/UFSC

5. Orçamento

DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. Total
1. Custeio			
Material de Consumo			
Material laboratorial (sais para meios de cultura, soluções, padrões, síntese, solventes, gases, kits analíticos etc.)	1	10.000,00	10.000,00
Material elétrico e Eletrônico (peças de reposição/installação, compressores de ar, cabos, reatores, lâmpadas, conexões, equipamentos, sondas, rotores etc.)	1	10.000,00	10.000,00
Material para manutenção de bens imóveis/installações	1	20.000,00	20.000,00
Subtotal Material de Consumo			40.000,00
Serviços de Terceiros			
Manutenção/adaptação da infraestrutura para o Projeto (instalações equipamentos e sistemas de cultivo e de tratamento/distribuição de água/ar/energia/iluminação)	1	85.000,00	85.000,00
Manutenção de equipamentos (conserto e recuperação de equipamentos)	1	20.000,00	20.000,00
Subtotal Serviços de Terceiros			105.000,00
Despesas Acessórias			
Despesas operacionais (Fundação de Apoio)	1	31.000,00	31.000,00
Despesas importação	1	24.000,00	24.000,00
Subtotal Despesas Acessórias			55.000,00
Subtotal Custeio			200.000,00
3. Capital			
Equipamento Importado			
Liofilizador (preparação das amostras de biomassa)	1	100.000,00	100.000,00
Leitora microaplasas (análises da biomassa/nutrientes)	1	35.000,00	35.000,00
Subtotal Equipamento Importado			135.000,00
Equipamento Nacional			
Notebook (tratamento e armazenamento dos dados experimentais)	1	2.800,00	2.800,00
Computador All-in-one (tratamento e armazenamento dos dados experimentais)	2	2.030,00	4.060,00
Ultrafreezer (congelamento das amostras)	1	56.000,00	56.000,00
Controlador de pH / ORP (controle parâmetros dos cultivos)	4	2.230,00	8.920,00
Luminária/Refletor de LED (iluminação das culturas)	10	3.500,00	35.000,00
Central controladora parâmetros (monitoramento e controle dos cultivos)	2	7.700,00	15.400,00
Módulo pH (controle parâmetros dos cultivos)	4	2.452,07	9.808,26
Barra de energia (controle parâmetros dos cultivos)	2	3.240,00	6.480,00
Subtotal Equipamento Nacional			138.468,26
Subtotal Capital			273.468,26
Total Orçamento			473.468,26



FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

NAGEFI - Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Nome do projeto Fortalecimento e ampliação das ações do LCA/UFSC
Valor projeto : 473.468,26
Prazo em meses: 20
Coordenador: ROBERTO BIANCHINI DERNER

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	3.207,72	1	3.207,72
Pregão	2.175,09	0	-
Disp./Inexibíbil.	59,82	0	-
Imp. Serviços	2.320,91	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.346,81	0	-
Imp. Equipamentos	4.920,72	1	4.920,72
Comp.Passagens	133,57	0	-
Comp.Materiais	98,44	3	295,33
Comp.Serviços	126,23	6	757,40
Comp.Equipament	360,12	2	720,24
Pós-Compra	23,57	11	259,26
Almoxarifado	108,80	6	652,81
Total Compras			10.813,49

Projetos	Unit.	Qtde	Total
Projetos	1.806,69	1	1.806,69
Bolsa	31,56	0	-
RPA	66,79	0	-
Diária	40,67	0	-
Liberação PJ	46,30	26	1.203,89
Prest.Contas	4.886,58	1	4.886,58
Total Projetos			7.897,17

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLTs (pgtos)	29,74	0	-
Admissão	422,45	0	-
Demissão	582,04	0	-
Total de RH			-

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Contabilidade	18,14	14	254,02
Contab.Fiscal	8,27	44	363,95
Total contabilidade			617,96

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a Pagar	19,51	13	253,67
Reemb/Sup.fundos	40,67	0	-
Contas a Receber	142,05	1	142,05
Conciliação	853,47	1	853,47
Total Financeiro			1.249,18

Diversos	Unit.	Qtde	Total
Deslocamento	-	0	-
Procedim.Jurídicos	1.616,13	1	1.616,13
Contratos	1.433,09	6	8.598,52
Arquivamento	2,59	80	207,53
Diversas		0	-
Total Diversos			10.422,19

Total dos custos	Total
	31.000,00

Percentual da ReDOA	Total
	6,55%

ReDOA/mês	Total
	1.550,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 21 de Dezembro de 2015.

Portaria nº 143/CCF/2015.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.049722/2015-18 - Contrato nº 00143/2015.

WALTER QUADROS SEIFFERT
Professor Magistério Superior, CPF 88860655900
DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA/CCA (AQI)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014